



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

001

PORTARIA Nº 381/DPC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O **DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras” - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); e Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 4ª Modificação.

- I - No Capítulo 1 - “SIGLAS E DEFINIÇÕES”:
- a) No item 0111 - “DESPACHO DE EMBARCAÇÕES”:
- 1. Na alínea b) “Aviso de Entrada”:
- 1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“documento apresentado pelo representante da embarcação, por meio do qual participa a chegada da embarcação em um porto ou terminal aquaviário da área de jurisdição de um OD. Aplicável somente as embarcações que realizam despacho por período.”;

- 2. Na alínea c) “Aviso de Saída”:
- 2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“documento por meio do qual o representante da embarcação participa ao OD a efetiva saída da embarcação. Aplicável somente as embarcações que realizam despacho por período.”;

- 3. Na alínea h) “Parte de Entrada”:
- 3.1 Substituir o título pelo seguinte:

“Declaração Geral de Entrada.”; e

3.2 Substituir o texto pelo seguinte:

“documento apresentado pelo representante da embarcação, por meio do qual participa a chegada da embarcação em um porto ou terminal aquaviário da área de jurisdição de um OD. Aplicável somente as embarcações que realizam despacho para o próximo porto.”;

4. Na alínea i) “Parte de Saída”:

4.1 Substituir o título pelo seguinte:

“Declaração Geral de Saída.”; e

4.2 Substituir o texto pelo seguinte:

“documento por meio do qual o representante da embarcação participa ao OD a efetiva saída da embarcação. Aplicável somente as embarcações que realizam despacho para o próximo porto.”;

5. Na alínea l) “Pedido de Despacho”:

5.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“processo pelo qual o representante da embarcação solicita, ao OD da jurisdição, autorização de saída da embarcação do porto ou terminal aquaviário.”;

6. Na alínea m) “Representante legal da embarcação”:

6.1 Substituir o título pelo seguinte:

“Representante da embarcação.”; e

6.2 Substituir o texto pelo seguinte:

“o Comandante, o Armador ou o representante designado formalmente por documento ao OD.”;

7. Excluir as alíneas n) “SISDESP-WEB” e o) “Viagem de rota fixa”;

8. Incluir como item 0135 com o seguinte texto:

“0135 - SISTEMA DE DESPACHO DE EMBARCAÇÕES (SISDESP-WEB)

O SISDESP-WEB é um sistema informatizado da DPC que apoia o processo de despacho de embarcações, provendo recursos que possibilitam o envio de documentos em formato digital e o acompanhamento do andamento dos processos de despacho, via internet, e tem por propósito a desburocratização dos procedimentos de estadia de embarcações nos portos e terminais aquaviários brasileiros.

Os documentos referentes ao despacho serão disponibilizados pelo sistema sob o formato de formulários digitais para preenchimento e assinatura digital, a qual deverá estar em conformidade com a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de conferir aos documentos assinados digitalmente o mesmo valor jurídico dos documentos em papel assinados de próprio punho.

O sistema, além de realizar validação preliminar das informações recebidas quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima, permitirá conhecer a programação de escala de embarcações nos portos nacionais, facilitando, dessa forma, o

planejamento das ações pertinentes por parte dos OD.”;

09. Renumerar os demais itens;

10. Incluir como item 0140 com o seguinte texto:

“0140 - TRANSBORDO DE PESSOAL ENTRE EMBARCAÇÕES EM ÁGUAS NÃO ABRIGADAS

a) Transbordo de pessoal: é o ato de transferência de pessoas, em águas não abrigadas, de uma embarcação para outra.

b) Embarcação destinada ao transbordo de pessoal: é toda embarcação classificada para o transporte de passageiros, conforme estabelecido nas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC, empregada na faina de transbordo de pessoal, conforme descrito na alínea anterior.

c) Embarcação recebedora: é a embarcação que irá receber os passageiros provenientes da embarcação destinada ao transbordo de pessoal.

d) Embarcação orgânica: é a embarcação pertencente à dotação do navio que pode ser empregada em fainas de salvatagem (certificada para tal) ou em fainas diversas. Este tipo de embarcação, bem como o seu emprego não é objeto das regras apresentadas no presente capítulo.”; e

11. Renumerar o atual item 0140 - “TUF” para 0141 - “TUF”;

II - No Capítulo 2 - “ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES”, substituir pelo que acompanha esta Portaria;

III - No Capítulo 3 - “TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES”:

a) Na Seção I - “TRÁFEGO EM AJB”:

1. No item 0304 - “TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DE PORTO ORGANIZADO (APO)”:

1.1 No quarto parágrafo:

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Para estabelecer parâmetros aceitáveis de segurança da navegação em águas restritas, o Capitão dos Portos poderá recorrer à literatura sobre o assunto, como o Relatório N° 121 de 2014 - “Harbour Approach Channels-Design Guidelines” da World Association for Waterborne Transport Infrastructure (PIANC) ou à NBR-13246 – Planejamento Portuário - Aspectos Técnicos, respeitando a legislação nacional sobre a competência devida a cada órgão.”;

2. Incluir como item 0305 - “SITUAÇÕES ESPECIAIS”, com o seguinte texto:

“0305 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

Se no decurso da viagem, imediatamente anterior à escala prevista, ocorrer qualquer das hipóteses abaixo discriminadas, o Comandante da embarcação de bandeira brasileira encaminhará ao OD de destino um extrato devidamente autenticado do lançamento da ocorrência no Diário de Navegação. O Comandante da embarcação de bandeira estrangeira deverá cumprir tal procedimento, na ocorrência das hipóteses 3 e 4, quando em AJB:

1) avaria de vulto na embarcação ou na carga;

2) insubordinação de tripulante ou passageiro;

3) observação da existência de qualquer elemento de interesse da navegação, não registrado na carta náutica;
4) alteração no balizamento ou no funcionamento dos faróis;
5) ocorrência de acidente pessoal grave; e
6) ocorrência de fato importante durante a viagem, a critério do Comandante.”;

3. Renumerar os demais itens;

b) Na Seção III - “SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO”:

1. No antigo item 0315 atual 0316 - “SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO (SISTRAM)”:

1.1 Na alínea a) “Situação”:

1.1.1 No segundo parágrafo:

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Pela Convenção Internacional de Busca e Salvamento Marítimo (SAR/1979), uma extensa área marítima do Oceano Atlântico ficou sob a responsabilidade SAR do Brasil. Para atender a esse compromisso, foi criado o SISTRAM que, por meio de informações padronizadas enviadas pelos navios, possibilita efetuar o acompanhamento dos mesmos em qualquer área, bem como os navios de bandeira estrangeira, voluntariamente, dentro da área SAR brasileira ou, compulsoriamente, quando no mar territorial brasileiro.”; e

1.1.2 No quinto parágrafo:

1.1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

“O SISTRAM recebe tanto as informações voluntárias para o SAR, quanto as informações obrigatórias destinadas ao cumprimento da legislação nas AJB.”;

1.2 Na alínea b) “Comunicação de Posições dos Navios”:

1.2.1 No segundo parágrafo:

1.2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“As embarcações de bandeira brasileira e os afretados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AJB (atividades offshore), quando em trânsito, são obrigadas a enviar ao COMCONTRAM suas posições e dados de navegação, de acordo com as instruções contidas no Anexo 3-B desta norma.”;

1.3 Na alínea c) “Embarcações de Bandeira Estrangeira”:

1.3.1 Substituir pelo seguinte texto:

“As embarcações de bandeira estrangeira estão convidadas a se integrar voluntariamente ao SISTRAM, enviando, também, suas posições e dados de navegação para o COMCONTRAM, quando adentrarem a Área SAR Brasileira.

Quando estiverem navegando no mar territorial ou em águas interiores brasileiras são obrigadas a integrar o SISTRAM. Tal exigência é fundamentada no preconizado no §3º do artigo 3º da Lei nº 8.617/1993.

As embarcações autorizadas a realizar aquisição de dados relacionados à atividade do petróleo e do gás natural, ou quaisquer outras que utilizam reboques de

petrechos em suas atividades em AJB, estão obrigadas a integrar o SISTRAM.”; e

1.4 Incluir como alínea d) “Planilha de Dados do GMDSS”, com o seguinte texto:

“As embarcações de bandeiras brasileira e estrangeira deverão encaminhar direto ao COMCONTRAM, a Planilha de Dados do GMDSS, conforme modelo constante do Anexo 3-H, somente uma única vez antes de sua chegada ao primeiro porto nacional ou toda vez que houver alteração de dados na mesma. A planilha deve ser encaminhada, preferencialmente por meio eletrônico, no seguinte endereço: cctram@cotram.mar.mil.br, ou via fac-símile para o número +55-21-2104.6341.”;e

2. No antigo item 0318 atual 0319 - “QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT e SIMMAP”:

2.1 Na coluna “EMPREGO” nas linhas de “5 a 8” acrescentar um “x” na coluna “SISTRAM”;

IV - No Capítulo 4 - “PERMANÊNCIA EM AJB”:

a) Na Seção I - “PROCEDIMENTO NOS PORTOS”:

1. No item 0402 - “SERVIÇO DE REBOCADORES”:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“a) As NPCP/NPCF estabelecerão as condições de uso dos rebocadores, se de uso obrigatório ou facultativo, estabelecendo, se necessário, o número mínimo de rebocadores para as manobras.

b) Nas situações que apresentarem maior risco à segurança, deverão ser apresentadas nas NPCP as recomendações sobre o tipo, o método de utilização dos rebocadores (rebocadores operando com cabo de reboque da proa ou popa do navio, no costado ou uma combinação entre os dois métodos) e/ou número mínimo de rebocadores, para atendimento, entre outras, das seguintes necessidades:

- Reboque;
- Atracação ou desatracação;
- Auxílio no governo ou giro do navio; e
- Acompanhamento.

Consideram-se situações de maior risco à navegação, entre outras, as seguintes:

- Cruzamento de navios de maior porte ou plataformas sob o vão das pontes;

- Atracação/desatracação de navios tanque, de navios transportando produtos químicos e cargas perigosas, etc;

- Apoio às manobras de atracação, desatracação e fundeio de plataformas e navios especiais;

- A movimentação de navios, impossibilitados de manobrar com seus próprios meios ou avariados; e

- manobra de embarcações em espaços aquaviários restritos.

c) Em que pesem as vantagens apresentadas pelos rebocadores azimutais e cicloidais em relação aos rebocadores convencionais (de um eixo, dois eixos, tubulão Kort), nem sempre os primeiros estarão disponíveis, fato este que não deve impedir o aproveitamento dos rebocadores convencionais, que serão empregados na melhor forma. Para o

equacionamento dessa questão, o CP buscará o entendimento prévio com os representantes das Administrações dos Portos, Empresas de Praticagem e outras organizações afins.

d) Ressalta-se que a decisão final quanto ao método de utilização dos rebocadores caberá ao Comandante da embarcação assistida, ouvido o Prático, assim como o número de rebocadores empregados, respeitado o estabelecido na NPCP nas situações descritas na alínea b deste item.”; e

2. No item 0403 - “FAINAS NOS PORTOS”:

2.1 Na alínea c) “Transporte de Material e Pessoal”:

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“As embarcações de pequeno porte poderão trafegar entre os navios e pontos de terra, para transporte de material e pessoal. O embarque e o desembarque em terra somente poderá ser efetuado em um dos pontos fiscais, em obediência à regulamentação da Polícia Federal, Anvisa e Receita Federal.”; e

b) Na Seção III - “FISCALIZAÇÃO POR AUTORIDADES NACIONAIS”:

1. Na alínea a) “Livre Prática (Free Pratique)”:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“É a autorização emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que uma embarcação procedente ou não do exterior, atraque ou inicie as operações de embarque ou desembarque de cargas e viajantes.”;

V - Incluir o Capítulo 5 - “TRANSBORDO DE PESSOAL ENTRE EMBARCAÇÕES EM ÁGUAS NÃO ABRIGADAS” que acompanha esta Portaria;

VI - Substituir o Anexo 2-A - “NOTIFICAÇÃO DE PREVISÃO DE CHEGADA” pelo que acompanha esta Portaria;

VII - Substituir o Anexo 2-B - “PARTE DE ENTRADA” pelo Anexo 2-B - “DECLARAÇÃO GERAL DE ENTRADA” que acompanha esta Portaria;

VIII - Substituir o Anexo 2-C - “DECLARAÇÃO GERAL (ENTRADA)” pelo Anexo 2-C - “PEDIDO DE DESPACHO PARA O PRÓXIMO PORTO” que acompanha esta Portaria;

IX - Substituir o Anexo 2-D - “DECLARAÇÃO GERAL (PEDIDO DE DESPACHO)” pelo Anexo 2-D “PASSE DE SAÍDA PARA O PRÓXIMO PORTO” que acompanha esta Portaria;

X - Substituir o Anexo 2-E - “DECLARAÇÃO DE CARGA” pelo Anexo 2-E - “DECLARAÇÃO GERAL DE SAÍDA” que acompanha esta Portaria;

XI - Substituir o Anexo 2-F - “DECLARAÇÃO DE BENS DA TRIPULAÇÃO” pelo Anexo 2-F - “PEDIDO DE DESPACHO POR PERÍODO” que acompanha esta Portaria;

XII - Substituir o Anexo 2-G - “PEDIDO DE DESPACHO PARA O PRÓXIMO PORTO” pelo Anexo 2-G - “PASSE DE SAÍDA POR PERÍODO” que acompanha esta Portaria;

XIII - Substituir o Anexo 2-H - “PASSE DE SAÍDA PARA O PRÓXIMO PORTO” pelo Anexo 2-H “AVISO DE ENTRADA” que acompanha esta Portaria;

XIV - Substituir o Anexo 2-I - “PARTE DE SAÍDA” pelo Anexo 2-I - “AVISO DE SAÍDA” que acompanha esta Portaria;

XV - Substituir o Anexo 2-J - “REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DA EMBARCAÇÃO” pelo que acompanha esta Portaria;

XVI - Substituir o Anexo 2-K - “DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PREPS” pelo Anexo 2-K - “REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE DESTINO” que acompanha esta Portaria;

XVII - Substituir o Anexo 2-L - “TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARCAÇÃO” pelo Anexo 2-L - “CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA (EXTRATO)” que acompanha esta Portaria;

XVIII - Substituir o Anexo 2-M - “CARTÃO DE TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA (EXTRATO)” pelo Anexo 2-M - “PEDIDO DE DESPACHO POR PERÍODO - NAVEGAÇÃO INTERIOR” que acompanha esta Portaria;

XIX - Substituir o Anexo 2-N - “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TRATADO ANTÁRTICO” pelo Anexo 2-N - “AVISO DE ENTRADA - NAVEGAÇÃO INTERIOR” que acompanha esta Portaria;

XX - Substituir o Anexo 2-O - “PEDIDO DE DESPACHO POR PERÍODO” pelo Anexo 2-O - “AVISO DE SAÍDA - NAVEGAÇÃO INTERIOR” que acompanha esta Portaria;

XXI - Substituir o Anexo 2-P - “PASSE DE SAÍDA POR PERÍODO” pelo Anexo 2-P - “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TRATADO ANTÁRTICO” que acompanha esta Portaria;

XXII - Substituir o Anexo 3-B - “SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO MARÍTIMO - SISTRAM” pelo que acompanha esta Portaria; e

XXIII - Incluir o Anexo 3-H “PLANILHA DE DADOS DO GMDSS” que acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor